



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

MEMORANDO Nº. 06/2024

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
EDERSON LUIS FASSICOLO
Senhores Vereadores
Câmara Municipal
Chupinguaia/RO.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que objetiva A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ATINGIR A META 6 (SEIS) DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E TAMBÉM ALCANÇAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA EM EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com a meta 01 do plano anexo, o qual faz parte integrante deste.

Conforme Despacho da Secretaria Municipal de Educação SEMED -899, de 07/05/2024 ID- 524662 e ID- 524757, anexo aos autos, mencionam a Descrição orçamentaria para o ato - 020703- ATIVIDADES DO ENSINO- RECURSO VINCULADO

Esclarecem ainda, que este recurso é oriundo de repasse do Governo Federal, após a Adesão ao Programa Educação em Tempo Integral sendo este valor referente ao ano de 2023, com previsão da 2º parcela para o mês de junho de 2024.

Este Projeto garantirá a realização do programa do Governo Federal Escola em Tempo Integral, no qual o Município foi contemplado com a oferta de 51 (cinquenta e uma) matrículas para alunos da educação infantil, oportunizando a implantação da primeira escola municipal a oferecer esta modalidade.

Sem sombra de dúvidas este Projeto do Poder Executivo que contará com a aprovação dos nobres proporcionará melhoria das competências e habilidades propostas para a modalidade escolar, com a diminuição da evasão escolar, redução de vulnerabilidade social, oferta de dinâmicas diferenciadas que favoreçam a criatividade e o desenvolvimento psicomotor.

Através do presente projeto, o Poder Executivo pretender regular o percebimento do piso a estes profissionais por intermédio do completivo remuneratório, que será reajustado quando houver majoração dos valores repassados pela União.

Assim, a tramitação em Regime de Urgência deste Projeto de Lei, para que seja procedida a implantação da Política de Educação em Tempo Integral o mais rápido possível nesta Municipalidade, o que será um grande avanço na Educação local, conforme referido na exposição de motivos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de interesse local, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia/RO, 09 de maio de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI NºDE.....DE..... DE 2024.

Institui a

Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.

Proc. Adm. 899/2024.

Art.1º Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º. A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III- Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoa, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI- Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I- A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;

II- A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III- A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV- Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

Art. 5º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II- Coordenadores pedagógicos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV- Professores e monitores de atividades formativas;

V- Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI- Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII- Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art.6º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação SMED em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde,

educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 8º As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 9º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 10. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 11. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art.12. Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação- SMED, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia/RO, 09 de maio de 2024

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 09/05/2024 às 08:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 09:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 09/05/2024 às 10:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525589** e o código verificador **FDB55419**.

Referência: [Processo nº 1-899/2024](#).

Docto ID: 525589 v1